



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

體育委員會

選舉規程

第一條 (標的)

根據經第 12/2004 號及第 4/2009 號行政法規修訂的第 30/2001 號行政法規第三條第一款(十)項及第三款的規定，本規程規範由獲體育發展局認可的體育總會指定的十名體育領導人員進入體育委員會的選舉程序。

第二條 (投票資格)

- 一、投票資格的權利是：
 - (一) 為上條所指的選舉程序提交候選名單；
 - (二) 投票。
- 二、直到就選舉程序提交候選名單的最後一日，獲體育發展局依法認可的體育總會及具總會特權的體育會均具投票資格。
- 三、除上款所規定的情況下，同時符合下列要件的體育總會及具總會特權的體育會才能投票：
 - (一) 社團機關的任期在選舉當日仍生效；
 - (二) 直到選舉日前一個工作日，沒有被視為沒法聯繫者。
- 四、為適用上款(二)項的規定，通過雙掛號信、電話以及傳真等方式不能聯絡上的實體則視為沒法聯繫者。

第三條 (被選資格)

- 一、被選資格為可被推舉為候選人及在第一條所指的選舉程序中當選。
- 二、上條第二款所指的體育總會及具總會特權的體育會的社團機關的成員具被選資格。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育發展局
Instituto do Desporto

第四條 (候選人)

- 一、 每個具投票資格的實體可提名最多十名候選人參與選舉程序。
- 二、 可任意地提名上款所指的候選人。
- 三、 在適當時候，體育發展局將列明截止提交候選人名單日期的表格乙份送交第一款所指的實體，以便提名候選人（附件一）。
- 四、 候選人的提名僅列於上款所指的表格正本內才視為有效，表格必須符合以下要求：
 - （一） 由理事會主席或根據所代表實體章程的規定，由法定代任人註明日期及簽署；
 - （二） 蓋上提名實體的會章；
 - （三） 在提交表格限期屆滿前送交體育發展局。
- 五、 收到候選人名單後，體育發展局編製相關選票。

第五條 (投票代表)

- 一、 每個具投票資格的實體有權投票一次及在選票中剔選最多十名候選人。
- 二、 每個具投票資格的實體可選出其投票代表，以行使其投票權。
- 三、 無論具投票資格的實體有否行使提名候選人的權利不會影響行使其投票權。
- 四、 在適當時候，體育發展局將列明截止提交名單日期的授權書乙份送交第一款所指的實體，以便提供投票代表的資料（附件二）。
- 五、 投票代表的資料應載於上款所指的授權書正本內，否則被視為無效，表格還必須符合以下要求：
 - （一） 由理事會主席或根據所代表實體章程的規定，由法定代任人註明日期及簽署；
 - （二） 在提交表格限期屆滿前送交體育發展局。
- 六、 在明顯有錯誤的情況下，可最遲於選舉日前一個工作日對已提交的授權書作出更正。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

第六條
(召集)

- 一、體育發展局訂定選舉活動的舉行日期及時間，並在選舉日前最少十個工作日召集具投票資格的實體。
- 二、召集書應載有選舉活動的地點、日期、開始辦理投票代表身份確認手續的時間以及選舉時段等資料。

第七條
(投票站執行委員會)

- 一、投票站執行委員會由體育發展局局長，由其任主席，體育發展局其中一名副局長及體育發展廳廳長組成。
- 二、投票站執行委員會由一名秘書輔助。
- 三、如第一款所指的其中一名成員因故不能視事時，由體育發展局局長於局內指定的工作人員代任。

第八條
(投票站的運作)

- 一、投票代表應按第六條所指的日期及時間到達選舉地點，以便辦理身份確認手續。
- 二、為能辦理身份確認手續，投票代表須先登錄在體育發展局組織的登記冊內。
- 三、每名投票代表通過出示其本人的身份證明文件及第五條所指的授權書副本確定其身份。
- 四、投票代表沒有到達選舉地點或於原訂開始辦理身份確認手續十五分鐘後才到達選舉地點不得登錄或投票。
- 五、在上款所指的寬限時間後，投票站執行委員會主席會要求關閉會議室，以便進行投票活動。
- 六、若已辦理身份確認手續的投票代表因任何原因不能參加第十二條所指的投票活動時，應通過向投票站執行委員會主席遞交聲明書正式地放棄代表有關實體行使其投票權。
- 七、在投票代表提出要求時，上款所指的聲明書由投票站執行委員會主席提供(附件三)。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育發展局
Instituto do Desporto

第九條 (參加投票活動)

只有下列人士才能參與投票活動：

- (一) 由體育發展局局長指定的體育發展局人員；
- (二) 獲確認身份的投票代表；
- (三) 選舉程序的候選人。

第十條 (選票)

- 一、 體育發展廳廳長將選票分發予每名投票代表。
- 二、 每張選票按葡語字母順序印有候選人的中葡文姓名。
- 三、 選票上所載的每一姓名的同一方向，均有一空白方格，以便投票代表標示“✓”。

第十一條 (選票特徵)

- 一、 投票權須由經第五條所指定的每名投票代表親自行使。
- 二、 不得以任何方式將投票權授予他人。
- 三、 每名投票代表可代表多個具投票資格的實體。
- 四、 未有在任任何一個專設的方格內作填劃的選票視為空白票。
- 五、 在選票上的標示屬於下列情況之一時視為作廢：
 - (一) 沒法確定所標示的確實位置；
 - (二) 其中一個標示不在方格內；
 - (三) 其中一個標示有別於第十條第三款所指的符號。
- 六、 如投票代表的標示方式不完整或超越方格範圍，但毫無疑問能表達出投票者的意向者則不視為作廢。
- 七、 如選票上其中一個標示無效，不影響有關選票其餘標示的有效性。
- 八、 如出現下列情況，則選票視為廢票：
 - (一) 剔選超過十個方格；
 - (二) 在選票上作出任何撕剪，塗改，繪畫或寫上任何字句。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

第十二條
(投票)

- 一、投票以無記名方式為之。
- 二、每名投票代表可在選票中剔選最多十名候選人。
- 三、每名投票代表完成行使其投票權後並在離開填票間前，應將選票對摺兩次，然後將選票投入設在執行委員會辦公桌上的投票箱內。

第十三條
(核算)

- 一、完成投票後，體育發展廳廳長隨即進行點算選票的程序及高聲宣讀每張選票所選投的候選人名字。
- 二、在投票站的成員監督下，點算選票，而已行使投票權的投票代表及各候選人可按其意願在場觀察。
- 三、如在第一輪投票中有候選人的票數相同，只有有關候選人須進入下一輪投票。
- 四、若因某種原因，投票代表不能參加上款所指的投票活動時，應向投票站執行委員會主席遞交正式放棄代表有關實體行使投票權的聲明書。
- 五、當投票代表提出要求時，上款所指的聲明書由投票站執行委員會主席提供（附件三）。

第十四條
(選舉申訴)

- 一、任何候選人，聯合或單獨，具正當性就選舉活動提起附理由說明的申訴。
- 二、以聲明異議方式提起選舉申訴應送交投票站執行委員會主席，並由其作出決定。
- 三、行政程序法典關於聲明異議及行政上訴的事宜經適當配合後，適用於選舉申訴。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

第十五條
(任期)

- 一、 獲最多選票的十名候選人按第 30/2001 號行政法規第三條第一款(十)項所指，當選為進入體育委員會的十名由體育總會指定的體育領導人員。
- 二、 如直到相關任期屆滿前仍沒法按本規程進行選舉活動或選舉活動被提起申訴，十名體育領導人員繼續留任直到舉行上述選舉活動或對申訴作出最終決定。

第十六條
(解釋及缺項)

- 一、 體育發展局局長作為投票站執行委員會主席負責在選舉活動期間作出所有決定及解決所有紛爭，但不妨礙第十四條第三款的適用。
- 二、 體育發展局局長負責以此身份對本選舉規程進行解釋及填補相關漏洞。

第十七條
(核准選舉規程)

- 一、 本選舉規程及相關修訂由社會文化司司長核准。
- 二、 按上款所指獲核准後，本選舉規程將上載體育發展局網頁以供查閱並以紙張通過傳閱函方式送交各體育總會及具總會特權的體育會。
- 三、 本選舉規程提供中葡文版本。

第十八條
(產生效力)

第二條第三款(一)項的規定只適用於有意參加第一條所指並於 2014 年後舉行之選舉的社團。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

CONSELHO DO DESPORTO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento regula o processo eleitoral pelo qual as associações desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto designam 10 dirigentes desportivos para integrarem o Conselho do Desporto, em respeito pelo disposto na alínea 10) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 12/2004 e n.º 4/2009.

Artigo 2.º (Capacidade eleitoral activa)

1. A capacidade eleitoral activa consiste no direito em:
 - 1) Propor candidatos ao processo eleitoral referido no artigo anterior;
 - 2) Votar.
2. Têm capacidade eleitoral activa as associações desportivas e os clubes desportivos com prerrogativas de associação, que estejam legalmente reconhecidos pelo Instituto do Desporto até ao último dia para apresentação de candidatos ao processo eleitoral.
3. A capacidade eleitoral activa só pode ser exercida pelas associações desportivas e pelos clubes desportivos com prerrogativas de associação que, para além do disposto no número anterior, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - 1) O mandato dos respectivos órgãos sociais esteja válido no dia em que decorra a eleição;
 - 2) Não tenham sido consideradas incontactáveis até ao dia útil anterior ao dia da eleição.
4. Consideram-se incontactáveis para os efeitos mencionados na alínea 2) do número anterior as entidades que não tenha sido possível contactar por carta registada com aviso de recepção, por telefone ou fax.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. A capacidade eleitoral passiva consiste na possibilidade de ser proposto como candidato e de ser eleito no âmbito processo eleitoral referido no artigo 1.º.
2. Têm capacidade eleitoral passiva os membros dos órgãos sociais das associações desportivas e dos clubes desportivos com prerrogativas de associação referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

(Candidatos)

1. Cada entidade com capacidade eleitoral activa pode propor até 10 candidatos ao processo eleitoral.
2. A indicação de candidatos referida no número anterior é facultativa.
3. O Instituto do Desporto envia, em devido tempo, a todas as entidades referidas no n.º 1, o impresso para indicação dos candidatos ao processo eleitoral, do qual consta a data limite da respectiva entrega (Anexo 1).
4. A indicação dos candidatos só é válida se constar do original do impresso referido no número anterior, o qual deve obrigatoriamente:
 - 1) Ser datado e assinado pelo Presidente da Direcção ou por quem legalmente o possa substituir, nos termos dos Estatutos da entidade que representa;
 - 2) Exibir o carimbo da entidade proponente;
 - 3) Dar entrada no Instituto do Desporto até à data limite de entrega.
5. Recebidas todas as candidaturas o Instituto do Desporto elabora a lista dos nomes a constar do Boletim de Voto.

Artigo 5.º

(Representantes à votação)

1. Cada entidade com capacidade eleitoral activa tem direito a votar uma vez, dispondo para o efeito de um máximo de 10 votos.
2. Cada entidade com capacidade eleitoral activa exerce o seu direito de voto através de um representante à votação que escolhe para esse efeito..



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育發展局
Instituto do Desporto

3. A entidade com capacidade eleitoral activa que não tenha exercido o direito de propor candidatos ao processo eleitoral não está impedida de exercer o seu direito ao voto.
4. O Instituto do Desporto envia, em devido tempo, a todas as entidades referidas no n.º 1, a credencial para indicação do representante à votação, da qual deve constar a data limite da respectiva entrega (Anexo 2).
5. Sob pena de não poder ser considerada válida, a indicação do representante à votação deve constar do original da credencial referida no número anterior, a qual deve obrigatoriamente:
 - 1) Ser datada e assinada pelo Presidente da Direcção ou por quem legalmente o possa substituir, nos termos dos Estatutos da entidade que representa;
 - 2) Dar entrada no Instituto do Desporto até à data limite de entrega.
6. Em caso de lapso manifesto da credencial entregue esta pode ser rectificada até ao último dia útil antes do dia da votação.

Artigo 6.º
(Convocatória)

1. O Instituto do Desporto define a data e hora para a realização do acto eleitoral e convoca as entidades com capacidade eleitoral activa, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis face ao dia da eleição.
2. A convocatória estabelece o local, data e hora de início das formalidades de acreditação e ainda o período de tempo durante o qual decorre a votação.

Artigo 7.º
(Mesa da Assembleia de Voto)

1. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída pelo Presidente do Instituto do Desporto, que preside, por um dos Vice-Presidentes do Instituto do Desporto e pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.
2. A Mesa da Assembleia de Voto é apoiada por um secretário.
3. Em caso de impedimento de um dos membros mencionados no n.º 1, este é substituído por um funcionário do Instituto do Desporto, designado pelo Presidente do Instituto do Desporto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 8.º

(Funcionamento da Assembleia de Voto)

1. Os representantes à votação devem comparecer no local, data e hora indicados na convocatória referida no artigo 6.º, de modo a cumprir as formalidades de acreditação.
2. A acreditação dos representantes à votação é feita mediante inscrição nos cadernos de registo organizados pelo Instituto do Desporto.
3. Cada representante à votação é identificado mediante a apresentação da sua identificação pessoal e de cópia da credencial mencionada no artigo 5.º.
4. Os representantes à votação que não comparecerem ou comparecerem após terem decorrido 15 minutos sobre a hora prevista para o início das formalidades de acreditação não podem ser inscritos nem votar.
5. Decorrido o período de tolerância de tempo referido no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda encerrar a sala para se que possa de seguida dar início ao acto eleitoral.
6. O representante à votação que, tendo comparecido às formalidades de acreditação, por qualquer motivo, não possa participar na votação referida no artigo 12.º deve formalmente desistir de exercer o direito de voto da entidade que representa mediante a entrega de uma declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.
7. A declaração referida no número anterior consta de um impresso a fornecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, no momento em que tal lhe for solicitado pelo interessado (Anexo 3).

Artigo 9.º

Participação no acto eleitoral

Só podem participar no acto eleitoral:

- 1) Os funcionários do Instituto do Desporto designados pelo Presidente do Instituto do Desporto;
- 2) Os representantes à votação acreditados;
- 3) Os candidatos propostos ao processo eleitoral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 10.º
(Boletins de Voto)

1. O boletim de voto é fornecido a cada representante à votação pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.
2. Em cada boletim de voto estão impressos os nomes dos candidatos propostos à eleição, em língua chinesa e portuguesa, por ordem alfabética da língua portuguesa.
3. Na direcção do espaço preenchido pela menção de cada nome figura um quadrado em branco no qual o representante à votação preenche com o símbolo ✓.

Artigo 11.º
(Caracterização do voto)

1. O direito de voto é exercido pessoalmente por cada representante à votação designado nos termos do artigo 5.º.
2. Não é admitida qualquer forma de delegação do exercício do direito de voto.
3. Cada representante à votação pode representar mais do que uma entidade com capacidade eleitoral activa.
4. Considera-se voto em branco quando o boletim de voto não tenha sido devidamente assinalado em qualquer dos quadrados a esse fim destinados.
5. Considera-se voto nulo quando no boletim de voto:
 - 1) Existam fundadas dúvidas sobre quais os quadrados assinalados;
 - 2) Tenha sido assinalado um voto fora do quadrado pretendido;
 - 3) Tenha sido assinalado um voto com um símbolo diferente do mencionado no n.º 3 do artigo 10.º.
6. Não é considerado nulo o voto que, embora não tendo sido perfeitamente desenhado ou tenha excedido os limites do quadrado respectivo, ainda assim assinale inequivocamente a vontade de quem votou.
7. A detecção de um voto nulo não afecta a validade dos restantes votos constantes daquele boletim de voto.
8. O boletim de voto é anulado quando:
 - 1) Tenham sido assinalados mais do que dez quadrados;
 - 2) Tenha sido feito qualquer corte, rasura, desenho ou tenha sido escrita qualquer palavra.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 12.º
(Votação)

1. A eleição é feita por escrutínio secreto.
2. Cada representante à votação pode votar, no máximo, até 10 nomes de entre os nomes que constam do boletim de voto.
3. Cada representante à votação depois de exercer o seu direito de voto, e antes de sair da cabine de voto, deverá dobrar por duas vezes o respectivo boletim de voto, que deve ser posteriormente introduzido na urna que se encontra colocada na mesa da Assembleia de Voto.

Artigo 13.º
(Apuramento eleitoral)

1. A contagem dos votos é efectuada logo após o encerramento das urnas pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, que lê em voz alta os nomes votados em cada boletim de voto.
2. A contagem dos votos é fiscalizada pelos membros da Assembleia de Voto e a ela podem assistir os representantes à votação que exerceram o seu direito de voto e os candidatos que assim o entenderem.
3. Em caso de empate é realizada nova votação apenas entre os candidatos cujo número de votos se igualou na primeira contagem.
4. O representante à votação que, por qualquer motivo, não possa participar na votação referida no número anterior deve formalmente desistir de exercer o direito de voto da entidade que representa mediante a entrega de uma declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.
5. A declaração referida no número anterior consta de um impresso a fornecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, no momento em que tal lhe for solicitado pelo interessado (Anexo 3).

Artigo 14.º
(Impugnação eleitoral)

1. Qualquer candidato, conjunta ou individualmente, tem legitimidade para impugnar de modo fundamentado o acto eleitoral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

2. A impugnação eleitoral, sob a forma de reclamação, deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, que decide.
3. À impugnação eleitoral aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Código de Procedimento Administrativo em matéria de reclamação e recursos administrativos.

Artigo 15.º
(Mandato)

1. Os 10 candidatos que reúnam o maior número de votos são eleitos como os 10 dirigentes desportivos designados pelas associações desportivas para integrarem o Conselho do Desporto, nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001.
2. Caso não seja possível realizar o acto eleitoral regulado por este regulamento até ao dia do termo do respectivo mandato ou o acto eleitoral seja impugnado, os 10 dirigentes desportivos designados pelas associações desportivas permanecem em funções até à realização do referido acto eleitoral ou até à decisão final sobre a impugnação.

Artigo 16.º
(Interpretação e casos omissos)

1. Ao Presidente do Instituto do Desporto compete, enquanto Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, tomar todas as decisões e resolver os conflitos que surjam durante a realização do acto eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º.
2. Ao Presidente do Instituto do Desporto compete, nessa qualidade, a interpretação do presente regulamento eleitoral, bem como a eventual integração das respectivas lacunas.

Artigo 17.º
(Aprovação do Regulamento Eleitoral)

1. O presente regulamento eleitoral e respectivas alterações é aprovado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

2. Após a aprovação referida no número anterior, o regulamento eleitoral passa a estar disponível na página de Internet do Instituto do Desporto e é enviado por circular, em suporte de papel, a todas as associações desportivas e clubes desportivos com prerrogativas de associação.
3. O regulamento eleitoral encontra-se disponível em língua chinesa e portuguesa.

Artigo 18.º
Produção de efeitos

O disposto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 2.º só se aplica às entidades que queiram participar nos processos eleitorais referidos no artigo 1.º que se venham a realizar após 2014.



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育發展局
 Instituto do Desporto

附件一 ANEXO I

(第四條第三款所指 A que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

提名信 PROPOSTA

本會 _____ 根據經第 4/2009 及 12/2004 號行政法規修訂的第 30/2001 號行政法規第三條第一款第十項及第三款的規定，提名以下十名體育領導人競選 _____ 年度體育委員會選舉。

_____ propõe o(s) seguinte(s) candidato(s) à eleição do 10 dirigentes desportivos do Conselho do Desporto para o mandato _____, a realizar ao abrigo da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 12/2004 e 4/2009.

編號 Nº.	候選人 CANDIDATOS	本人接受提名(候選人簽名) ACEITO ESTA DESIGNAÇÃO (ASSINATURA DOS CANDIDATOS)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

理事會主席簽署：

Assinatura do Presidente da Direcção：

總會名稱(蓋章)：

Entidade proponente (carimbo)：

二〇 年 月 日於澳門

Macau, de de

(dia) (mês) (ano)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育發展局
 Instituto do Desporto

附件二

(第五條第四款所指)

ANEXO 2

(A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

授權書
 CREDENCIAL

_____ 會 / 總會委派
 _____ 女士 / 先生為本會代
 表，參加於二〇一____年____月____日上午 / 下午____時正，在
 _____舉行的體育委員會十名委員之選舉。

(NOME) _____
 foi nomeado para representar o/a
 _____ no acto eleitoral de
 designação dos 10 dirigentes desportivos do Conselho do Desporto, a realizar no
 próximo dia _____ de _____ (mês) de _____ (ano), às
 _____ horas em _____.

_____年____月____日於澳門
 Macau, _____ de _____ de _____
 (dia) (mês) (ano)

理事會主席
 O Presidente da Direcção,

簽名 Ass.: _____

姓名 Nome: _____

(總會印章)
 (carimbo)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

附件三
(第八條第七款及第十三條第五款所指)

ANEXO 3

(A que se refere o n.º 7 do artigo 8.º e o n.º 5 do artigo 13.º)

聲 明 書

Declaração

本人_____代表_____會/總會，
謹聲明因事願意放棄選舉體育委員會十名委員的投票權。
特此聲明。

(Nome) _____, representante da/o
_____ no acto
eleitoral de designação dos 10 dirigentes desportivos do Conselho do
Desporto, declara que, por motivo de impedimento, desiste de exercer o
direito de voto da(s) entidade(s) que representa.

簽名 Assinatura : _____

日期 Data : _____